



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

PLL N° 024/2021

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 18/02/2021

Data: 09/06/2021


Assinatura

Norma:

LEI N° 6.388/2021

Ementa (assunto):

Prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Abner de Madureira.

Distribuído em:

19/02/2021

Para as Comissões:

1, 4, 5 e 7.

Prazo das Comissões:

19/03/2021

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (UM)

Observações:

NOVO PRAZO DAS COMISSÕES: 19/04/2021

Anotações:

26/02/2021 - PARECER JURÍDICO: PROJETO APTO, COM SUGESTÕES. (03)

03/03/2021 - PARECER 7.CDE: PROSSEGUIMENTO (19)

03/03/2021 - EMENDAS 01 A 04: PROTOCOLADAS E DISTRIBUÍDAS (20)

09/03/2021 - PARECER JURÍDICO NAS EMENDAS: 01, 02 E 04 → OK; 03 → ARQUIVAR (25)

11/03/2021 - PEDIDOS DE INFORMAÇÕES: 4.CECE (29) E 1.CCJ (30)

12/03/2021 - REQUERIDO O ARQUIVAMENTO DA EMENDA 04 (31)

12/03/2021 - EMENDA 05 PROTOCOLADA (32)

15/03/2021 - PEDIDOS DE INFORMAÇÕES ENCAMINHADOS AO AUTOR (34)

15/03/2021 - RESPOSTA AOS PI'S PROTOCOLADA E DISTRIBUÍDA (35)

13/04/2021 - PARECER JURÍDICO REF. EMENDA 05: APTA (38)

15/04/2021 - PARECERES 4.CECE, 1.CCJ E 5.CSAS: PROSSEGUIMENTO (40)

22/04/2021 - PARECER 7.CDE: PROSSEGUIMENTO DAS EMENDAS (43)

31/05/2021 - INCLuíDO NA ORDEM DO DIA DA 14ª S.O. - 02/06/2021 (44)

02/06/2021 - DISCUSSÃO ADIADA POR 1 SESSÃO.

07/06/2021 - INCLuíDO NA ORDEM DO DIA DA 15ª S.O. - 09/06/2021 (45)

Descrição:

PLL N° 024/2021

Prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências.

Vereador Abner de Madureira.

Anotações:

09/06/2021 - APROVADAS AS EMENDAS N°S 01, 02 E 05.

09/06/2021 - PROJETO APROVADO, COM 3 EMENDAS. (46) M.



PROJETO DE LEI

PREVÊ A FIXAÇÃO DE CARTAZES SOBRE O MÉTODO HOSPITALAR DENOMINADO MANOBRA DE HEIMLICH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
09/06/2021



O PREFEITO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no município de Jacareí, a obrigatoriedade de afixação, em escolas públicas e privadas, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação de centros comerciais, shopping centers e estabelecimentos similares, de material publicitário de interesse do consumidor que demonstre a aplicação da **MANOBRA DE HEIMLICH**, empregada para desobstruir rapidamente as vias respiratórias.

Art. 2º Para garantir a visibilidade da informação, o material deverá ser afixado em local visível e em número compatível com as dimensões do estabelecimento.

Art. 3º A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de fevereiro de 2021.


ABNER DE MADUREIRA
VEREADOR - PSDB



**PROJETO DE LEI – PREVÊ A FIXAÇÃO DE CARTAZES SOBRE O MÉTODO
DENOMINADO MANOBRA DE HEIMLICH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: VEREADOR ABNER DE MADUREIRA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa levar ao conhecimento de toda a população a **manobra de heimlich** que é o melhor método pré-hospitalar de desobstrução das vias aéreas superiores por corpo estranho.

Essa manobra foi descrita pela primeira vez pelo médico estadunidense Henry Heimlich, em 1974. Nesta manobra, utilizam-se as mãos para fazer pressão sobre o diafragma da pessoa engasgada, o que provoca uma tosse forçada, que faz com que o objeto seja expulso dos pulmões e pode ser praticada por qualquer pessoa.

O método foi adotado e difundido mundialmente como uma manobra salvadora de vidas e já é de domínio público em vários países, onde é comum encontrarmos cartazes com estas instruções, principalmente em restaurantes e escolas.

Por todo o exposto, peço a aprovação do presente Projeto de Lei aos meus nobres pares.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de fevereiro de 2021.


ABNER DE MADUREIRA
VEREADOR – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

03

Câmara Municipal
de Jacareí

Referente: PLL nº 024/2021

Autoria do projeto: Vereador Abner de Madureira

Assunto do projeto: Prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich.

PARECER Nº 47.1/2021/SAJ/METL

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Torna obrigatório afixação escolas, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação de centros comerciais, shopping centers e estabelecimentos similares de material publicitário da manobra de Heimlich. Considerações. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Nobre Abner de Madureira, que torna obrigatória a afixação de material publicitário que demonstre a aplicação da Manobra de Heimlich em escolas, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação de centros comerciais, shopping centers e estabelecimentos similares.

2. Conforme consta na Justificativa (fl.02) a "presente propositura visa levar ao conhecimento de toda a população a manobra de Heimlich que é o melhor método pré-hospitalar de desobstrução das vias aéreas superiores por corpo estranho".

3. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901 Fone: (012) 3955-2200
Site: www.jacarei.sp.leg.br



II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Inicialmente verificamos que projeto semelhante foi apresentado (PLL nº. 42/2019) pelo Ilustre Vereador, que em suma, pretendia a realização de cursos anuais para escolas públicas sobre a citada manobra. Contudo, o mesmo continha vício de competência (PARECER Nº 150 – METL – SAJ – 05/2019).

2. Na ocasião, esta Secretaria de Assuntos Jurídicos já havia se manifestado e mencionado o parecer jurídico da Câmara Municipal de Guaíba que analisou projeto análogo que tornava obrigatório a afixação de cartazes sobre a manobra Heimlich, tendo sido esta parte do projeto considerada constitucional.

3. Vale dizer que a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.

4. Já a Lei Orgânica do Município (Lei 2761/90), em seu artigo 40, e o art. 94, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, estabelecem acerca dos assuntos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

5. Portanto, por não estar inserido em tais artigos, não se trata de um projeto de iniciativa exclusiva do Prefeito, podendo então prosseguir.

III. CONSIDERAÇÕES

1. Como já mencionado em outros pareceres desta Secretaria de Assuntos Jurídicos (PARECER Nº 380 – METL - CJL – 11/2014, PARECER Nº. 306 - METL- SAJ-10/2018 e PARECER Nº. 262- METL- SAJ-09/2018) que dispunham sobre placas e/ou cartazes informativos, voltamos a tecer os mesmos comentários, no sentido de que seria prudente e traria maior efetividade/ eficácia ao projeto em tela,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

caso constasse o tamanho, fonte ou desenho a ser colocado no material publicitário acerca da manobra de Heimlich, bem como outras informações, através de anexo ao projeto a imagem ou figura a ser colocada no material publicitário.

2. Corroborando este entendimento, anexamos a Lei Estadual nº. 15.714/2016, Lei Municipal de Visconde do Rio Branco nº. 1.498/2019, Lei Municipal de Limeira nº.6.296/2019 e Lei Municipal de Londrina nº. 12.588/2017 que disciplinam acerca do cartaz.

3. Acrescentamos ainda, que poderiam ser elencadas no projeto em questão as penalidades a serem aplicadas, como constaram nos projetos citados acima, em VRM, por exemplo.

IV. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta impedimento para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores

2. **Contudo, caso sejam realizadas as alterações mencionadas o projeto, o projeto atenderá melhor a técnica legislativa vigente, além de trazer maior efetividade/eficácia ao assunto tão importante que se pretende disciplinar.**

3. Posteriormente, o projeto de lei deverá ser submetido às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Educação, Cultura e Esportes, c) Saúde e Assistência Social e d) Desenvolvimento Econômico.

4. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
068
Câmara Municipal
de Jacareí

5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 26 de fevereiro de 2021

MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 250.244

*ACOLHO INTEGRALMENTE O PARECER, que opina
pelo prosseguimento, com sugestões, por seus
próprios fundamentos.*

Ao Setor de Proposituras, para providências.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO

26/02/2021

LEI Nº 15714 DE 03/03/2016

Publicado no DOE - PE em 4 mar 2016

Dispõe sobre a afixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, cantinas escolares e em outros espaços de consumo de alimentos no Estado de Pernambuco, informando como aplicar a manobra de Heimlich, e dá outras providências.



O Presidente da Assembleia

Legislativa do Estado de Pernambuco:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a afixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, cantinas escolares e em outros espaços de consumo de alimentos no Estado de Pernambuco, informando como aplicar a manobra de Heimlich.

Art. 2º Fica estabelecido que o cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização e em número compatível com as dimensões do empreendimento, medindo 297 x 420 mm (Folha A 3).

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de março do ano de 2016, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO BETO ACCIOLY - SD



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha

08/

Câmara Municipal
de Jacarei

LEI N° 1.498/2019

(Autoria do Projeto de Lei: Hugo Elias de Lima Diniz)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE CARTAZES ILUSTRATIVOS SOBRE O MÉTODO HOSPITALAR DENOMINADO MANOBRA DE HEIMLICH OU ABRAÇO DA VIDA EM ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM ALIMENTOS NA CIDADE DE VISCONDE DO RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, faz saber que o povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1°. Fica instituído no Município de Visconde do Rio Branco a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich em todos os estabelecimentos que comercializem alimentos.

§1°. Para os efeitos desta Lei o cartaz deverá conter:

I - Ilustrações passo a passo sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich tanto em adultos como em bebês;

II - O número de telefone do serviço móvel de socorro - SAMU - 192 e corpo de bombeiros - (32)3531-2807;

III - A seguinte mensagem em seu rodapé: Este é um serviço de utilidade pública e as informações aqui contidas destinam-se exclusivamente à aplicação em situações emergenciais que coloquem a vida em risco imediato, devendo ser tratadas com toda a seriedade.

§2°. Os cartazes de que tratam este artigo deverão ser confeccionados pelo comércio do ramo alimentício e conter, no mínimo, as medidas de 40 cm x 40 cm, tendo ainda que seguir o modelo padrão em anexo.

Art. 2°. Constatada a ausência do cartaz referido no artigo 1° desta Lei, os estabelecimentos em questão:

I - Serão notificados para sua afixação no prazo de trinta dias;

II - Decorrido o prazo previsto no inciso I deste artigo sem a fixação do cartaz, os estabelecimentos serão submetidos à multa de R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais), sendo a multa dobrada a cada nova notificação.

Art. 3°. O valor das multas previstas no artigo 2° desta Lei deverá ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)m apurado pelo Instituto Brasileiro de

Praça 28 de Setembro, 317 - Bairro Centro - Visconde do Rio Branco/ MG - CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha

09

Câmara Municipal
de Jacarei

Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º. A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos e atribuições, conforme regulamentação do Executivo, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes das infrações à norma nela contida, mediante procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 10 de dezembro de 2019.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal





Manobra de Heimlich em crianças



1º Vire a criança de costas para você, incline a cabeça dela um pouco para baixo e sempre apoiando na sua coxa.



2º Bata entre as escápulas utilizando a parte hipotênar da sua mão. Realize este ato por até 5 vezes para desobstruir as vias aéreas.



3º Caso a criança permaneça engasgada, vire a criança de frente para você e realize até 5 compressões torácicas com os dois dedos (3º e 4º metacarpo).



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 6.296, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.
(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 276/18, do
Vereador José Roberto Bernardo)

Folha

128

Câmara Municipal
de Jacarei

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de
cartazes sobre o método hospitalar denominado
Manobra de Heimlich e dá outras providências.

Fl. 1

MÁRIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de
Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Limeira a
obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar
denominado Manobra de Heimlich em todos os estabelecimentos comerciais em que
haja consumo de alimentos.

§ 1º Para os efeitos desta Lei o cartaz deverá conter:

I – Ilustrações passo a passo sobre o método
hospitalar denominado Manobra de Heimlich tanto em adultos como em bebês;

II - O número de telefone do serviço móvel de
socorro – SAMU – 192.

§ 2º Os cartazes de que tratam este artigo deverão
conter, no mínimo, as medidas de 29,7 x 21,0 centímetros.

Art. 2º Constatada a ausência do cartaz referido no
artigo 1º desta Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Na reincidência, o dobro da multa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta
Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente
Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

13

8



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 6.296, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.
(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 276/18, do
Vereador José Roberto Bernardo)

| |
|--------------------------------|
| Folha |
| 13 |
| Câmara Municipal de Jacarei |

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de
cartazes sobre o método hospitalar denominado
Manobra de Heimlich e dá outras providências.

Fl. 2

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quatro
dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.


MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal
de Limeira aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.


EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO N° 247, DE 2 DE JULHO DE 2020.
(Regulamenta a Lei n° 6.296, de 4 de novembro de 2019, que dispõe sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich e dá outras providências).

Folha
de 14
Câmara Municipal
fl. de Jacarei

MÁRIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Limeira;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal n° 6.296, de 4 de novembro de 2019, que dispõe sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich e dá outras providências, e

CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo Administrativo n° 60.980, de 17 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1° Serão consideradas para efeitos deste Decreto, as definições constantes na Lei n° 6.296, de 4 de novembro de 2019.

Art. 2° A fiscalização e fiel cumprimento da Lei n° 6.296, de 4 de novembro de 2019, será de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° A arte do cartaz mencionado no art. 1° da Lei n° 6.296, de 4 de novembro de 2019, será elaborada pelas Secretarias Municipais de Saúde e Comunicação Social, sendo atualizada sempre que necessário.

§ 1° A arte do cartaz ficará disponível para *download* no site oficial da Prefeitura Municipal de Limeira.

§ 2° As dimensões mínimas do cartaz deverão ser os referentes às medidas de uma folha A4, qual seja, 297mm X 210mm.

Art. 4° O descumprimento do disposto na Lei n° 6.296, de 4 de novembro de 2019, implicará nas seguintes penalidades:

- I** - Advertência;
- II** - Multa de 20 (vinte) UFESP's;
- III** - O dobro da multa imposta em caso de reincidência.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Folha

158

Câmara Municipal
de Jacareí

DECRETO Nº 247, DE 2 DE JULHO DE 2020.

(Regulamenta a Lei nº 6.296, de 4 de novembro de 2019, que dispõe sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich e dá outras providências).

fl. 2

Art. 5º A aplicação de pena de multa, nos termos estabelecidos neste Decreto, se dará através de auto de infração, sendo que uma das vias será entregue ao infrator, servindo como notificação.

§ 1º Considera-se reincidente, o infrator multado, durante um período de 30 (trinta) dias.

§ 2º Os autos sendo lavrados, em 2 (duas) vias, no momento da verificação da infração, e deverão conter:

- a) identificação do infrator;
- b) descrição sucinta da ocorrência e menção do dispositivo legal violado;
- c) local, data e hora da ocorrência.

§ 3º A multa vencerá no 30º (trigésimo) dia da emissão do auto de infração e será recolhida em guia de levantamento própria, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 4º No prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação de infração, o infrator poderá apresentar defesa administrativa, que será apreciada pelo Secretário Municipal de Fazenda.

§ 5º Se indeferido o requerimento, poderá ainda, ser interposto recurso ao Prefeito Municipal em última instância administrativa em igual prazo.

§ 6º No caso de não efetivar o pagamento da multa no prazo constante do parágrafo 3º deste artigo, será o valor inscrito em dívida ativa.

§ 7º Julgado improcedente o pedido de reconsideração, o interessado será notificado da decisão via correio, com Aviso de Recebimento - AR.

§ 8º Os valores recebidos pela aplicação das multas serão recolhidos aos cofres públicos.

Art. 6º As penalidades previstas neste Decreto, assegurarão o contraditório e ampla defesa.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Folha

168

Câmara Municipal
de Jacarei

DECRETO Nº 247, DE 2 DE JULHO DE 2020.

(Regulamenta a Lei nº 6.296, de 4 de novembro de 2019, que dispõe sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich e dá outras providências).

fl. 3

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.


MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

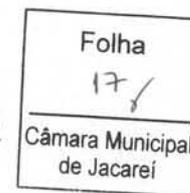
PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.


EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná



LEI Nº 12.588, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Londrina a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich em todos os estabelecimentos que comercializem alimentos.

§ 1º Para os efeitos desta Lei o cartaz deverá conter:

I - ilustrações passo a passo sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich tanto em adultos como em bebês;

II - o número de telefone do serviço móvel de socorro - SAMU – 192 e do SIATE - 193; e

III - a seguinte mensagem em seu rodapé: Este é um serviço de utilidade pública e as informações aqui contidas destinam-se exclusivamente à aplicação em situações emergenciais que coloquem a vida em risco imediato, devendo ser tratadas com toda a seriedade e respeito!

§ 2º Os cartazes de que trata este artigo deverão conter, no mínimo, as medidas de 59,4cm X 42,0cm.

Art. 2º Constatada a ausência do cartaz referido no artigo 1º desta Lei, os estabelecimentos em questão:

I – serão notificados para sua afixação no prazo de trinta dias;

II - decorrido o prazo previsto no inciso I deste artigo sem a fixação do cartaz, os estabelecimentos serão submetidos à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo a multa dobrada a cada nova notificação.

Art. 3º O valor das multas previstas no artigo 2º desta Lei deverão ser reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, conforme regulamentação do Executivo, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes das infrações à norma nela contida, mediante procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Londrina, 20 de outubro de 2017.

MARCELO BELINATI MARTINS
Prefeito do Município

JANDERSON MARCELO CANHADA
Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 39/2017
Autoria: Daniele Ziober Sborgi Melo
Aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

Folha
18
Câmara Municipal
de Jacareí

Este texto não substitui o publicado no Jornal Oficial, Edição Extra nº 3374, caderno único, fts. 4 e 5, de 25/10/17.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FOLHA
19 05
Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 7 - CDE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

| | | |
|----------|---|--------------------------------------|
| | PLL N° 24/2021 | PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO |
| ASSUNTO: | Prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências. | |
| AUTORIA: | VEREADOR ABNER DE MADUREIRA | |

Os integrantes da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

| | Voto | Assinatura |
|--------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| EDGARD SASAKI (Presidente) | <i>Encaminhar ao Plenário</i> | <i>[Assinatura]</i> |
| DUDI (Relator) | <i>[Assinatura]</i> | <i>Encaminhar ao Plenário</i> |
| HERNANI BARRETO (Membro) | FAVORÁVEL: AO PLENÁRIO | <i>[Assinatura]</i> |

Justificativa: *Encaminhado para discussão e votação no Plenário. No ato de relevância para informar a Saúde sobre as técnicas e providências relacionadas ao engasgamento*

Câmara Municipal de Jacareí, 03 de março de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDAS

Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 024/2021, de autoria do Vereador Abner de Madureira, que "Prevê a fixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich e dá outras providências.



16h50

EMENDA Nº 01

APROVADO
09/06/2021

Acrescenta-se ao artigo 2º, o parágrafo 1º e incisos I, II e III

e parágrafo 2º:

§1º. Para os efeitos desta Lei o cartaz deverá conter:

I – Ilustrações passo a passo sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich tanto em adultos como em bebês;

II – O número de telefone do serviço móvel de socorro SAMU 192 e Corpo de Bombeiros 193;

III – A seguinte mensagem em seu rodapé: Este é um serviço de utilidade pública e as informações aqui contidas destinam-se exclusivamente à aplicação em situações emergenciais que coloquem a vida em risco imediato, devendo ser tratadas com toda a seriedade.

§2º. Os cartazes de que tratam esta Lei, deverão conter, no mínimo, as medidas de 40 cm x 40 cm e seguir os modelos padrão em anexo.

EMENDA Nº 02

APROVADO
09/06/2021

A redação proposta ao artigo 3º no Projeto de Lei em epígrafe passa ser a seguinte:

Art. 3º. Constatada a ausência do cartaz referido no artigo 1º desta Lei, os estabelecimentos em questão:

I – Serão notificados para sua afixação no prazo de trinta dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
21 M.
Câmara Municipal
de Jacareí

II – Decorrido o prazo previsto no inciso I deste artigo sem a fixação do cartaz, os estabelecimentos serão submetidos à multa equivalente a 03 (três) VRMs (Valor de Referência do Município), sendo a multa dobrada a cada nova notificação.

EMENDA Nº 03

ARQUIVADO

A redação proposta ao artigo 4º no Projeto de Lei em epígrafe passa ser a seguinte:

Art. 4º. A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos e atribuições, conforme regulamentação do Executivo, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes das infrações à norma nela contida, mediante procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

ARQUIVADO

EMENDA Nº 04

Acrescenta-se o artigo 5º no Projeto de Lei em epígrafe que passa ser a seguinte:

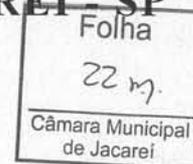
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, em 03 de março de 2021.

ABNER DE MADUREIRA
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA:

A emenda ora apresentada tem por finalidade promover as necessárias adequações indicadas no Parecer Jurídico nº 47.1/2021/SAJ/METL ofertado à propositura, razão pela qual se pede o voto favorável dos nobres pares para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Jacareí, em 03 de março de 2021.

ABNER DE MADUREIRA
Vereador – PSDB

DICAS IMPORTANTES

- 1** O engasgamento pode ocorrer no início da amamentação. Após 15 segundos, tire a boca do bebê do peito, para que ele possa recuperar a respiração.
- 2** Nunca amamente a criança se estiver deitada. As chances tanto da mãe dormir, quanto do bebê sufocar são maiores.
- 3** Mantenha o berço sem cobertores soltos, cobertores, bichos de pelúcia ou protetores de berço, pois podem sufocá-lo.
- 4** Quando terminar a amamentação, aguarde 15 minutos antes de deitar o bebê na cama ou no berço. Mesmo que ele já tenha arrotado.
- 5** Na hora de dormir, deite o bebê de costas, com a cabeça voltada para o lado. Nos primeiros 3 meses de vida, deixe o colchão levemente inclinado, para que a cabeça fique elevada.

CONTE COM A GENTE

BOMBEIROS
193
EMERGÊNCIA



EM CASO DE EMERGÊNCIA

- 1** Mantenha a calma.
- 2** Forneça ao atendente do Corpo de Bombeiros, o endereço da emergência com nome de cidade, rua, número e algum ponto de referência.
- 3** Confiar e responda a todas as perguntas.
- 4** O serviço 193 destina-se a emergências. EVITE TROTOS.

CONHEÇA O CORPO DE BOMBEIROS

- www.corpodebombeiros.sp.gov.br
- [/corpodebombeirosdapmesp](https://www.facebook.com/corpodebombeirosdapmesp)
- [@bombeirosmpesp](https://www.instagram.com/bombeirosmpesp)
- <https://viafacil2.policiamilitar.sp.gov.br>

Educação
Pública
Corpo de Bombeiros



A FORÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO



ENGASGAMENTO DE BEBÊ

Folha v

23 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

SAIBA O QUE FAZER NO CASO DE O BEBÊ FICAR ENGASGADO

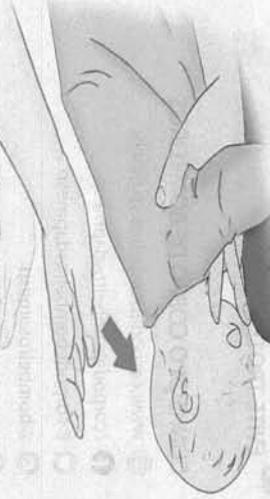
Em bebês menores de um ano, de acordo com especialistas, o mais comum é engasgar com líquidos, principalmente leite materno

SINAIS DE ENGASGAMENTO

- 1 Se o bebê não chora e não respira, sua pele pode ficar arroxeada. Mantenha a calma e peça ajuda no telefone 193 ou 192.
- 2 Mantenha o bebê voltado para baixo, com a cabeça levemente mais baixa que o tórax, apoiado em seu antebraço. Sustente a cabeça e a mandíbula do bebê com a mão.



- 3 Dê 5 (cinco) tapas no meio das costas do bebê, utilizando o calcanhar das mãos.



- 4 Nessas condições o líquido deve sair pela boca e nariz. O choro é um bom sinal de recuperação.



- 5 Caso não haja reação, coloque o bebê em decúbito dorsal e realize 5 (cinco) compressões no tórax, com os dedos.

- 6 Se houver reação do bebê, coloque-o em posição confortável. É fundamental que a criança passe por uma avaliação médica.

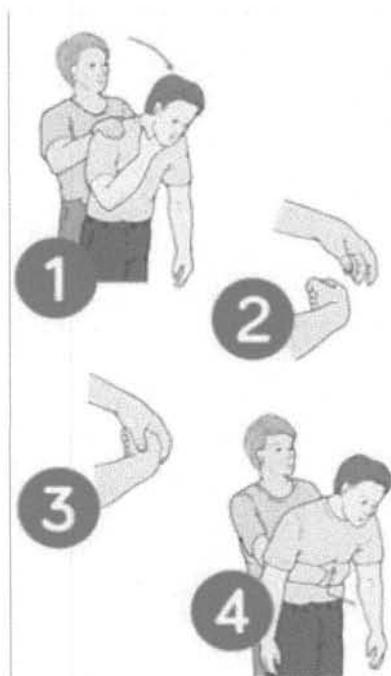
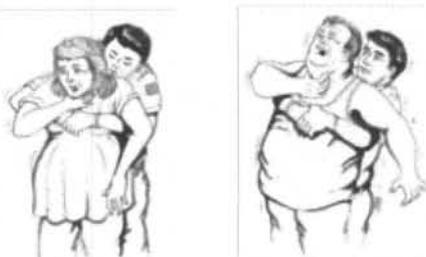
ATENÇÃO! Se não houver reação com as manobras efetuadas ou se o bebê perder a consciência, inicie a ressuscitação cardiopulmonar (RCP).

RCP EM BEBÊ

- 1 Coloque a criança deitada de costas em uma superfície rígida e plana.
- 2 No centro do peito, na altura dos mamilos, usando os dedos médio e anelar, pressione o mais rápido e fundo possível o tórax do bebê.
- 3 A manobra deve ser efetuada com a frequência mínima de 100 compressões por minuto e não deve ser interrompida até a chegada do socorro.

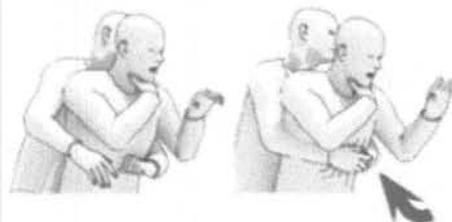


Gestantes | Obesos Inconscientes



ENGASGAMENTO

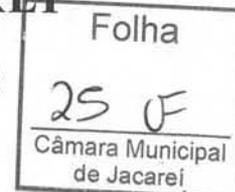
- 1 Chame o Socorro pelo telefone 192 ou 193.
- 2 Pergunte se a vítima está engasgada e a estimule a tossir.
- 3 Caso não consiga tossir, nem respirar, posicione-se atrás da vítima e coloque uma das mãos fechadas, com o polegar para baixo, na região intermediária localizada entre o umbigo e a boca do estômago.



- 4 Coloque a outra mão sobre a primeira e aplique compressões abdominais para trás e para cima. A ideia é pressionar o pulmão para que o ar residual interno expulse o objeto.
- 5 Repita a manobra até a desobstrução total das vias aéreas.
- 6 Se a vítima perder a consciência, realize a massagem cardíaca.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Emendas nº. 01, 02, 03 e 04 ao PLL nº 024/2021

Autoria da emenda: Vereador Abner de Madureira

Assunto da emenda: Promover a necessária adequação indicada em parecer jurídico.

PARECER Nº 58.1/2021/SAJ/METL

Ementa: Emendas nº. 01 a 04. Adequação em razão do parecer jurídico. Considerações. Possibilidade.

1. Trata-se de Emendas nº. 01 a 04 de autoria do Nobre Vereador Abner de Madureira ao Projeto de Lei do Legislativo que torna obrigatória a afixação de material publicitário que demonstre a aplicação da Manobra de Heimlich em escolas, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação de centros comerciais, shopping centers e estabelecimentos similares.

2. Conforme justificativa de fl. 22 " A emenda ora apresentada tem por finalidade promover as necessárias adequações indicadas (...)".

3. Vale esclarecer que o parecer nº 47.1/2021/SAJ/METL apenas mencionou quanto a necessidade de se constar no projeto de lei acerca das características do material publicitário referente a manobra de Heimlich, bem como em relação as possíveis penalidades a serem aplicadas, sendo que tais considerações constaram nas Emendas nº 01, 02 e 04, estando, portanto, aptas para prosseguimento.

4. Contudo, no que concerne à Emenda nº 03, esta Secretaria possui ressalvas, pois pode haver o entendimento de que acarreta uma indevida ingerência do Poder Legislativo nas atribuições do Poder Executivo, uma vez que



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



detalha o procedimento a ser adotado pelo Poder Executivo e sua respectiva Secretaria competente, invadindo assim sua competência e, portanto, não está apta para prosseguir.

5. Em relação às Comissões e ao quórum ratificamos o teor do parecer nº. 47.1/2021/SAJ/METL (fls. 03/06).
6. Ressaltamos que as Emendas deverão ser apreciadas antes do projeto de lei.
7. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 250.244

Jacareí, 05 de março de 2021

*ACOLHO INTEGRALMENTE O PARECER, que opina pelo **prosseguimento das Emendas nº 1, 2 e 4, e faz ressalva à Emenda nº 3.***

Ao Setor de Proposituras, para providências.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO



Referente: **EMENDA nº 03 ao PLL nº 024/2021**

Autoria da emenda: Vereador Abner de Madureira.

Autoria do projeto: Vereador Abner de Madureira.

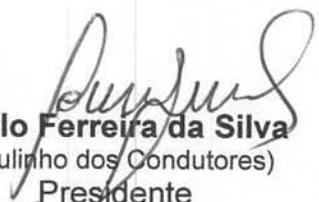
Assunto do projeto: Prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 88, inciso III, *c/c* o *caput* do art. 45 do Regimento Interno desta Casa, consideradas as conclusões do parecer jurídico lançado às fls. 25/26 dos autos, cujos fundamentos adoto para decidir, determino ao Setor competente o **ARQUIVAMENTO** da **EMENDA nº 03 ao PLL nº 024/2021**.

E, para a produção dos efeitos regimentais, por minha ordem seja o teor do presente despacho comunicado à vereança pelo Senhor Secretário-Diretor Legislativo, inclusive assinando prazo para a apresentação de recurso.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de março de 2021.


Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

ESI

Folha

28 F

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 4 - CECE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

| | | |
|----------|---|---|
| | <u>PLL N° 24/2021 E EMENDAS N°S 1 E 2</u> | <u>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u> |
| ASSUNTO: | Prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências (com Emendas n°s 1 e 2). | |
| AUTORIA: | VEREADOR ABNER DE MADUREIRA | |

Os integrantes da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

| Vereador(a) | Voto | Assinatura |
|--|----------|------------|
| MARIA AMÉLIA (Presidente) | pendente | |
| DUDI (Relator) | por este | |
| PAULINHO DO ESPORTE (Membro) | | |

Justificativa: Será elaborado pedido de
informações para o Vereador
sobre a propositura

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de março de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

() Encaminhada ao Plenário.

() Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

290

Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 4-CECE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

| | | |
|----------|---|--------------------------------------|
| | PLL N° 24/2021 | PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO |
| ASSUNTO: | Prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências (com Emendas). | |
| AUTORIA: | VEREADOR ABNER DE MADUREIRA | |

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 4-CECE**, o Relator Ver. Dudi se manifesta conforme abaixo:

Considerando que:

Com o arquivamento da emenda nº 3, do projeto de lei discriminado em epígrafe, e, assim, a inviabilização da emenda nº 4 referente à entrada em vigor da legislação.

Indagamos:

- 1- A Emenda nº 4 será retirada?
- 2- Há previsão de mudança no prazo de entrada em vigor da Lei, tendo em vista a necessidade de adequação de órgãos do poder público e de estabelecimentos comerciais?

Assim, **REQUEREMOS** a suspensão do prazo para parecer desta Comissão até que sejam esclarecidos os aspectos descritos acima pelo autor da propositura.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de março de 2021.

VER. DUDI - Relator

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Pedido de Informações da Comissão de Educação, Cultura e Esportes**.

VER. MARIA AMÉLIA
Presidente

VER. PAULINHO DO ESPORTE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

30 F
Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

| | | |
|----------|---|--------------------------------------|
| | PLL N° 24/2021 | PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO |
| ASSUNTO: | Prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências. | |
| AUTORIA: | VEREADOR ABNER DE MADUREIRA | |

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

Considerando que:

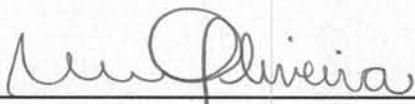
Com o arquivamento da emenda nº 3, do projeto de lei discriminado em epígrafe, e, assim, a inviabilização da emenda nº 4 referente à entrada em vigor da legislação.

Indagamos:

- 1- A Emenda nº 4 será retirada?
- 2- Há previsão de mudança no prazo de entrada em vigor da Lei, tendo em vista a necessidade de adequação de órgãos do poder público e de estabelecimentos comerciais?

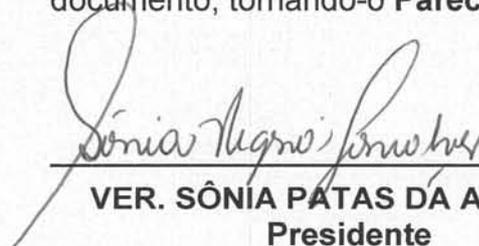
Assim, **REQUEREMOS** a suspensão do prazo para parecer desta Comissão até que sejam esclarecidos os aspectos descritos acima pelo autor da propositura.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de março de 2021.


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

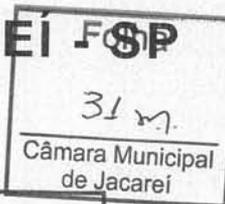
Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente

VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ FOSP
PALÁCIO DA LIBERDADE



A sua Excelência, o Senhor
PAULINHO DOS CONDUTORES
Presidente da Câmara Municipal de Jacareí



15h 10

Ref.: PLL nº 24/2021 – Projeto de Lei do Legislativo que prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências.

DEFIRO O REQUERIDO.
COMUNIQUE-SE

Excelentíssimo Senhor,

Por intermédio do presente, requeremos, nos termos regimentais, o **ARQUIVAMENTO da Emenda nº 04**, de nossa autoria, apresentada ao Projeto de Lei discriminado em epígrafe.

Sem outro particular, valemo-nos da oportunidade para renovar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

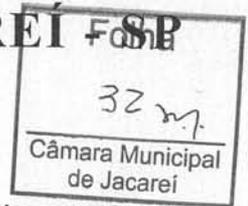
Câmara Municipal de Jacareí, 12 de março de 2021.

ABNER DE MADUREIRA

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDAS

Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 024/2021, de autoria do Vereador Abner de Madureira, que "Prevê a fixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich e dá outras providências.

APROVADO
09/06/2021



EMENDA Nº 05

A redação proposta ao artigo 4º no Projeto de Lei em epígrafe passa ser a seguinte:

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de março de 2021.

ABNER DE MADUREIRA
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA:

A emenda ora apresentada tem por finalidade promover as necessárias adequações ao texto do Projeto de Lei, ante o arquivamento das Emendas de nº 03 e 04, razão pela qual se pede o voto favorável dos nobres pares para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Jacareí, em 12 de março de 2021.

ABNER DE MADUREIRA
Vereador – PSDB



Referente: **PLL nº 024/2021**

Assunto do projeto: Prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências.

Autoria do projeto: Vereador Abner de Madureira.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

No uso de minhas atribuições, determino o encaminhamento, ao autor do projeto discriminado em epígrafe, de cópia dos Pedidos de Informações realizados pelas Comissões Permanentes de Educação, Cultura e Esporte e de Constituição e Justiça relativos à referida matéria.

Destaco que, nos termos do § 2º do art. 47 do Regimento Interno* desta Casa Legislativa, o prazo para a emissão de parecer das Comissões que apresentaram os questionamentos ficará suspenso até o recebimento das informações solicitadas.

Comunique-se ao autor do projeto, para as providências, e aos demais Vereadores, para ciência.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de março de 2021.


Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
Presidente

* Regimento Interno: Art. 47. Salvo expressa disposição prevista neste Regimento, será de 15 (quinze) dias úteis o prazo para parecer das Comissões, a partir do ato de conhecimento a que se refere o § 1º do artigo anterior.

§ 1º É garantido a cada Comissão, pelo voto da maioria de seus membros, o direito de solicitar informações sobre os projetos recebidos para parecer, quando esta iniciativa for considerada necessária para dirimir dúvidas a respeito da matéria em apreciação.

§ 2º Quando qualquer Comissão solicitar informações, nos termos do parágrafo anterior, o prazo para parecer ficará suspenso até o recebimento das informações solicitadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

34

Câmara Municipal
de Jacareí

CÓPIA

Ofício nº 194/2021-CMJ

A Sua Senhoria, o Senhor
Vereador Abner de Madureira
Em mão

Acuso recebimento em 15, 03, 2021

Recebido por: ABNER DE MADUREIRA

Assinatura: ABNER DE MADUREIRA

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de março de 2021.

Senhor Vereador,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulino dos Condutores, para o conhecimento e adoção das providências entendidas necessárias, encaminho cópia de despacho da Presidência e de Pedidos de Informações das Comissões de Educação, Cultura e Esporte e de Constituição e Justiça, exarados às fls. 29/30 dos autos do PLL nº 024/2021, de autoria de Vossa Senhoria, que “prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências”.

Atenciosamente,


Moacir Bento Sales Neto
Secretário-Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
35 m.
Câmara Municipal
de Jacareí

Ofício nº 60 /2021-GVAM

Jacareí, 15 de março de 2021

A Sua Excelência, o Vereador
PAULINHO DOS CONDUTORES
Presidente da Câmara Municipal de Jacareí
Em mão

*Encaminhe-se as
comissões
15/03/2021
[Assinatura]*

Senhor Presidente,

Em resposta aos quesitos dos Pedidos de Informações formulados pelas Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Esporte desta Casa Legislativa nos autos do PLL nº 24/2021, às fls. 29/30, a mim encaminhados por Vossa Excelência, tenho a registrar que:

1. Foi requerido o arquivamento da Emenda nº 04.
2. Foi protocolada a Emenda nº 05, estabelecendo o prazo de 180 dias, após a publicação, para entrada em vigor da lei proposta.

Para comprovação do registrado, encaminho cópia do ofício por intermédio do qual foi requerido o arquivamento da Emenda nº 04, bem como a cópia da emenda protocolada.

Por fim, com meus agradecimentos, respeitosamente requiro sejam os presentes esclarecimentos encaminhados às Comissões interessadas.

Atenciosamente,


Abner de Madureira
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

36 m.
Câmara Municipal
de Jacareí

CÓPIA

A sua Excelência, o Senhor
PAULINHO DOS CONDUTORES
Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

RECEBI
12 / 03 / 2021
Moacir B. Sales Neto
Sec. Diretor Legislativo M.
Câmara Municipal de Jacareí

15h 10

Ref.: PLL nº 24/2021 – Projeto de Lei do Legislativo que prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências.

DEFIRO O REQUERIDO.
COMUNIQUE-SE

Excelentíssimo Senhor,

Por intermédio do presente, requeremos, nos termos regimentais, o **ARQUIVAMENTO da Emenda nº 04**, de nossa autoria, apresentada ao Projeto de Lei discriminado em epígrafe.

Sem outro particular, valemo-nos da oportunidade para renovar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de março de 2021.

ABNER DE MADUREIRA

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
37
Câmara Municipal
de Jacareí

CÓPIA

EMENDAS

Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 024/2021, de autoria do Vereador Abner de Madureira, que "Prevê a fixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich e dá outras providências.

RECEBI
12 / 03 / 2021
Moacir B. Sales Neto
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

EMENDA Nº 05

A redação proposta ao artigo 4º no Projeto de Lei em epígrafe passa ser a seguinte:

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de março de 2021.

ABNER DE MADUREIRA
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA:

A emenda ora apresentada tem por finalidade promover as necessárias adequações ao texto do Projeto de Lei, ante o arquivamento das Emendas de nº 03 e 04, razão pela qual se pede o voto favorável dos nobres pares para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Jacareí, em 12 de março de 2021.

ABNER DE MADUREIRA
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

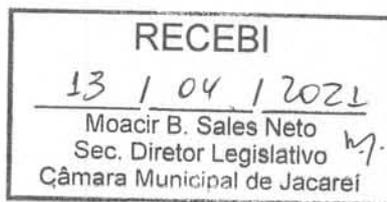
Folha
38
Câmara Municipal
de Jacareí

Referente: PLL nº 024/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria do projeto: Vereador Abner de Madureira

Assunto do projeto: "Prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências".

PARECER Nº 64.1/2021/SAJ/WTBM



Ementa: EMENDA Nº 05. Alteração do texto do artigo 4º. Pelo prosseguimento.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se da 5ª Emenda ao Projeto de Lei, de autoria do Sr. Vereador Abner de Madureira, que prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências.
2. A propositura e as emendas já foram devidamente avaliadas por este órgão de consultoria.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 642/2005, artigo 105).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2. A Emenda ora em análise visa alterar a redação o artigo 4º do texto do projeto, modificando o prazo de início de vigência da lei.

III. DA CONCLUSÃO

1. Considerando que a Emenda não onera nem altera as demais condições jurídicas do projeto, entendo que a mesma está apta ser avaliada pelos nobres Vereadores.

2. A Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer supramencionado, e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado (art. 112, §3º, RI).

3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 02 de abril de 2021


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL
Folha
40 F
Câmara Municipal
de Jacaréí

PARECER DA COMISSÃO 4 - CECE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

| | | |
|----------|--|---|
| | <u>PLL N° 24/2021 E EMENDAS</u> | <u>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u> |
| ASSUNTO: | Prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências (com Emendas nºs 1, 2 e 5). | |
| AUTORIA: | VEREADOR ABNER DE MADUREIRA | |

Os integrantes da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

| Vereador(a) | Voto | Assinatura |
|--|-----------|------------|
| MARIA AMÉLIA (Presidente) | favorável | |
| DUDI (Relator) | favorável | |
| PAULINHO DO ESPORTE (Membro) | favorável | |

Justificativa: O Vereador atendeu às sugestões da
Comissão CECE.

Câmara Municipal de Jacaréí, 14 de abril de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL
Folha

41 05

Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

| | | |
|----------|--|--------------------------------------|
| | PLL N° 24/2021 E EMENDAS | PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO |
| ASSUNTO: | Prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências (com Emendas nºs 1, 2 e 5). | |
| AUTORIA: | VEREADOR ABNER DE MADUREIRA | |

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

O texto original da matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, assim como as Emendas 1, 2 e 5 apresentadas. Portanto, opinamos pelo prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de abril de 2021.

VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente

VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

425
Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 5 - CSAS
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | | |
|----------|--|---|
| | <u>PLL N° 24/2021 E EMENDAS</u> | <u>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u> |
| ASSUNTO: | Prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências (com Emendas n°s 1, 2 e 5). | |
| AUTORIA: | VEREADOR ABNER DE MADUREIRA | |

Os integrantes da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

| Vereador(a) | Voto | Assinatura |
|--|--------------|------------|
| DR. RODRIGO SALOMON (Presidente) | Encaminhado | |
| ROGÉRIO TIMÓTEO (Relator) | Encaminhado. | |
| SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro) | Encaminhado | |

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de abril de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

43 OF

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 7 - CDE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

| | | |
|----------|--|---|
| | <u>PLL N° 24/2021 – EMENDAS</u> | <u>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u> |
| ASSUNTO: | <u>EMENDAS N°s 1, 2 e 5</u> ao Projeto de Lei que prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências. | |
| AUTORIA: | VEREADOR ABNER DE MADUREIRA | |

Os integrantes da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

| | Voto | Assinatura |
|--------------------------------------|-----------|------------|
| EDGARD SASAKI (Presidente) | FAVORÁVEL | |
| DUDI (Relator) | Favorável | |
| HERNANI BARRETO (Membro) | FAVORÁVEL | |

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de abril de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 14ª S.O. - 02/06/2021 - fls. 02/02

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021
Data: 02/06/2021 (quarta-feira)
Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PLL nº 034/2021 - Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereador Rogério Timóteo.

Assunto: Institui a Semana "De volta à Inocência", a ser comemorada anualmente na semana que antecede o dia 12 de outubro, e dá outras providências.

2. **Discussão única do PLL nº 024/2021 - Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereador Abner de Madureira.

Assunto: Prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar de encaminhamento de lixo, e dá outras providências.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES**

1. DUDI PL
2. EDGARD SASAKI DEM
3. HERNANI BARRETO REPUBLICANOS (LEITURA DA BÍBLIA)
4. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO PT
5. MARIA AMÉLIA PSDB
6. PAULINHO DO ESPORTE PSD
7. PAULINHO DOS CONDUTORES PL
8. RODRIGO SALOMON, DR. PSDB
9. ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS
10. RONINHA PODE

11. SÔNIA PATAS DA AMIZADE PL
12. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA DEM
13. ABNER DE MADUREIRA PSDB

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de maio de 2021.

Digitally signed by MOACIR BENTO
SALES NETO.09856257865
Date: 2021.05.31 16:07:55 -03'00'

Moacir Bento Sales Neto
Secretário-Diretor Legislativo

PREJUDICADO

Folha

44 M.

Câmara Municipal
de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021
Data: 09/06/2021 (quarta-feira)
Início: 09 horas

Pauta resumida para a 15ª S.O. - 09/06/2021 - fls. 02/02

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Uso da Tribuna Livre pelo Senhor Nilson Ferreira Leite, Diretor Sindical e Tesoureiro Geral do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de São José dos Campos e Região, que abordará o tema "65 anos do Sindicato dos Metalúrgicos e Região";
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLL nº 034/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Rogério Timóteo.

Assunto: Institui a Semana "De volta à Inocência", a ser comemorada anualmente na semana que antecede o dia 12 de outubro, e dá outras providências.

2. Discussão única do PLL nº 024/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Abner de Madureira.

Assunto: Prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências.

3. Discussão única do PLL nº 030/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Dudi.

Assunto: Institui o Dia Municipal em Memória às Vítimas de Acidentes de Trânsito.

➤ ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES

1. EDGARD SASAKI DEM
2. HERNANI BARRETO REPUBLICANOS
3. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO PT (LEITURA DA BÍBLIA)
4. MARIA AMÉLIA PSDB
5. PAULINHO DO ESPORTE PSD
6. PAULINHO DOS CONDUTORES PL
7. RODRIGO SALOMON, DR. PSDB

8. ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS
9. RONINHA PODE
10. SÔNIA PATAS DA AMIZADE PL
11. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA DEM
12. ABNER DE MADUREIRA PSDB
13. DUDI PL

Câmara Municipal de Jacareí, 7 de junho de 2021.

Digitally signed by MOACIR BENTO SALES
NETO.09860237865
Date: 2021.06.07 16:40:37 -03'00'

Moacir Bento Sales Neto
Secretário-Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha MOA

46 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLL nº 024/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Abner de Madureira.

Assunto: Prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências.

| Vereadores | Favorável | Contrário | Abstenção | Ausência |
|-------------------------------|-----------|-----------|-----------|----------|
| 1. EDGARD SASAKI | X | | | |
| 2. HERNANI BARRETO | X | | | |
| 3. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO | X | | | |
| 4. MARIA AMÉLIA | X | | | |
| 5. PAULINHO DO ESPORTE | X | | | |
| 6. DR. RODRIGO SALOMON | X | | | |
| 7. ROGÉRIO TIMÓTEO | X | | | |
| 8. RONINHA | X | | | |
| 9. SÔNIA PATAS DA AMIZADE | | | | X |
| 10. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA | X | | | |
| 11. ABNER DE MADUREIRA | X | | | |
| 12. DUDI | X | | | |

Obs: Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

APROVADAS AS EMENDAS N.ºS 01, 02 E 05. ARQUIVADAS AS EMENDAS N.ºS 03 E 04.
PROJETO APROVADO, COM 2 EMENDAS.

| Votado em: | Totalização dos Votos | Resultado |
|------------|--|-----------------|
| 09/06/2021 | Favoráveis = <u>11</u> Contrários = <u>0</u> Abstenções = <u>0</u> Ausências = <u>1</u> | APROVADO |


PAULO FERREIRA DA SILVA
(Paulinho dos Condutores)
- Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

CÓPIA

Ofício nº 287/2021-CMJ.SecLeg

Jacaréí, 10 de junho de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacaréí

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), encaminho para as devidas providências, impressos em 2 (duas) vias, os autógrafos das leis abaixo discriminadas, devidamente aprovadas em Sessão Ordinária realizada em 09/06/2021.

- **LEI N° 6.387** - Institui a Semana "De Volta à Inocência", a ser comemorada anualmente na semana que antecede o dia 12 de outubro, e dá outras providências.
- **LEI N° 6.388** - Prevê a fixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências.
- **LEI N° 6.389** - Institui o Dia Municipal em Memória às Vítimas de Acidentes de Trânsito.

Encaminho, também, cópia dos autos dos respectivos processos legislativos.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,


MOACIR BENTO SALES NETO
Secretário-Diretor Legislativo

